**ATA Nº 13/2020 – PLENÁRIO**

Ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 08/09/2020.

Às nove horas e oito minutos do dia oito de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, para a realização da 13ª Sessão Ordinária de 2020, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP, em razão da ausência justificada do Doutor Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Rinaldo Reis Lima; Luciano Nunes Maia Freire; Marcelo Weitzel Rabello de Souza; Sebastião Vieira Caixeta; Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior; Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior; Oswaldo D’ Albuquerque Lima Neto; Fernanda Marinela de Sousa Santos; o Secretário-Geral do CNMP, Jaime de Cassio Miranda; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Sandra Krieger Gonçalves e, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, um dos representantes do Ministério Público Estadual, e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal. Presentes, também, o Presidente da Associação Sul-Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público – ASMMP, Romão Ávila Milhan Junior; o Presidente da Associação Espírito Santense do Ministério Público, Pedro Ivo de Sousa; o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, Sérgio Fernando Raimundo Harfouch; o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Fábio George Cruz da Nóbrega; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amapá, Ivana Lúcia Franco Cei; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, José Cantuária Barreto; o Promotor de Justiça do Estado do Amapá, João Paulo de Oliveira Furlan; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares; o Primeiro Vice-Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Acre, Kátia Rejane de Araújo Rodrigues; o Subprocurador-Geral da República, Aurélio Veiga Rios; o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Marfan Martins Vieira; e o Procurador de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente, em exercício, declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, submeteu ao Plenário as Atas da 11ª e da 12ª Sessões Ordinárias de 2020, que foram aprovadas à unanimidade, sem retificação. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 18 (dezoito) decisões proferidas, publicadas no período de 25/08/2020 a 04/09/2020, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 8 (oito) decisões de arquivamento, publicadas no período de 25/08/2020 a 04/09/2020. Na sequência, anunciou, a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00056/2017-10; 1.00520/2018-21; 1.00193/2019-52; 1.00146/2019-90; 1.00151/2019-67; 1.00191/2020-06; 1.00192/2020-60; 1.00445/2019-43; 1.00007/2020-91; 1.00445/2020-04; 1.00579/2019-37, bem como dos Processos nºs 1.00901/2019-28 e 1.00224/2020-90, a pedido dos Conselheiros que estão com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00386/2020-00; 1.00132/2020-92; e 1.00460/2020-25. Após, a Conselheira Sandra Krieger passou a compor a mesa. Na sequência, o Conselheiro Marcelo Weitzel levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00381/2020-32, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de setembro de 2020. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00203/2019-87, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano. Na sequência, o Conselheiro Rinaldo Reis levou a julgamento, extrapauta, a Sindicância n.º 1.00502/2020-09, com vistas à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de agosto de 2020. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00409/2020-40, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de setembro do corrente ano. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque apresentou Proposta de Emenda Regimental que visa à alteração do art. 43, § 3º do RICNMP. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel também apresentou Proposta de Emenda Regimental para fixar prazo para inclusão de feitos em pauta. Em seguida, o Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque destacou a necessidade de disciplinar a matéria, ocasião em que o Presidente, em exercício, consignou que a intenção é de racionalizar o procedimento e deu por apresentadas as mencionadas Proposições, determinando o seu processamento regular. Após, o Conselheiro Marcelo Weitzel pediu prioridade no julgamento do Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38, comunicando que suspendeu o andamento do feito em razão de requerimentos formulados pela parte que necessitam de deliberação do plenário. Em seguida, a Conselheira Fernanda Marinela ratificou a manifestação dos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Marcelo Weitzel acerca da importância da definição do prazo para fechamento da pauta. Na oportunidade, a Conselheira pediu prioridade no julgamento do Pedido de Providências n° 1.00777/2019-09, após a apreciação dos processos disciplinares, em razão de requerimento da parte. Em seguida, o Conselheiro Otavio Rodrigues aderiu à manifestação do Conselheiro Oswaldo D’Albuquerque acerca da relevância da rediscussão do Regimento Interno do CNMP, no tocante aos prazos para pautar os processos. Na oportunidade, solicitou preferência nos julgamentos dos feitos sob sua relatoria e dos processos em que formulou pedidos de vista. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00176/2020-95, o Relator, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira proferiu o seu voto, no sentido de rejeitar a preliminar suscitada e de julgar parcialmente procedente o pedido, para aplicar a penalidade de advertência a membro do Ministério Público Federal, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta e pelo Presidente, em exercício. Na ocasião, inaugurou a divergência parcial, o Conselheiro Luciano Maia, no sentido de aplicar a sanção de censura, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Fernanda Marinela, e Rinaldo Reis. Na oportunidade, o Conselheiro Silvio Amorim entendeu pela improcedência do pedido. Na sequência, decidida a aplicação de sanção disciplinar e não tendo se formado a maioria absoluta por uma das penas, procedeu-se à nova votação, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno, ocasião em que o Conselho, por maioria, decidiu pela aplicação da penalidade de advertência, vencido o Conselheiro Silvio Amorim, que entendia pela improcedência do feito. Por ocasião do julgamento da Reclamação Disciplinar n° 1.00251/2020-63, pediu vista em mesa o Conselheiro Luciano Maia. Em seguida, foram levados a julgamento o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 1.00421/2018-40; o Recurso Interno interposto no Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38; o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 1.00844/2019-31 e o Recurso Interno interposto na Reclamação Disciplinar n° 1.00371/2020-98. Por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00982/2019-48, declarou-se suspeito o Presidente, em exercício, e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis. Na oportunidade, ocupou a tribuna o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, que indagou se havia registro de intimação da defesa do requerido, uma vez que o artigo 41, parágrafo único, do RICNMP, exigia que a intimação fosse feita pessoalmente e o artigo 95, também do RICNMP, explicitava que a intimação deveria se dar com três dias de antecedência, consignando não ser comum na análise de tais matérias a ausência do advogado. Acerca do questionamento, o Relator, Conselheiro Otavio Rodrigues, consignou que a responsabilidade desses atos de natureza processual caberia à Secretaria Geral, e esclareceu que havia decisão judicial comunicada ao Colegiado, consoante notificação emanada pelo Ministro Gilmar Mendes respondendo pelo expediente relativo à Medida Cautelar na Petição n.º 9.068, nos seguintes termos: “Comunique-se, com urgência, transmitindo-se cópia desta decisão à Presidência do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e ao Eminente Senhor Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior, possibilitando-se a imediata apreciação do PAD CNMP n.º 1.00982/2019-48, independentemente de sua reinclusão em pauta de julgamento”. Destacou, ainda, que o processo voltou ao *status quo ante* à luz da parte final da decisão do Eminente Ministro do Supremo Tribunal Federal, a saber: “sejam sustados todos os efeitos da decisão que deferiu o pedido de liminar até o julgamento final do presente agravo”, de modo que todos os advogados se encontravam intimados oportunamente para a sessão que foi suspensa pelo Ministro Celso de Mello, voltando sem solução de continuidade a julgamento. Consignou, também, que cabe aos membros do Colegiado cumprir a determinação do Supremo Tribunal Federal, da mesma forma que a decisão anterior fora cumprida na véspera da 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de agosto do corrente ano, cujos efeitos foram retroativamente desconstituídos, voltando ao julgamento perante o Plenário. Em seguida, o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, registrou, da tribuna, que a independência de pauta não prescindia do cumprimento do Regimento Interno, que estabelece que em todos os atos em que houver possibilidade de aplicação de sanção disciplinar, as intimações serão feitas pessoalmente, ao passo que o artigo 95, parágrafo único, do RICNMP, menciona que o acusado será intimado de todos os atos do processo com antecedência de três dias úteis. Desta forma, solicitou que fosse indagado à Secretaria Geral acerca do cumprimento desses dois dispositivos regimentais, em virtude da possibilidade de início de julgamento do mencionado PAD. Na sequência, o Secretário-Geral, Jaime de Cassio Miranda, esclareceu que não foi realizada a intimação formal. Em seguida, o Corregedor Nacional, Conselheiro Rinaldo Reis, esclareceu que o Colegiado estava cumprindo uma decisão judicial emanada pelo Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que o Conselheiro Otavio Rodrigues acrescentou que o processo havia sido retirado de pauta por determinação do Ministro Celso de Mello e pela decisão do Ministro Gilmar Mendes essa determinação foi tornada sem efeito, razão pela qual o processo voltava *ao status quo ante*. Durante os debates, o Conselheiro Silvio Amorim registrou a sua preocupação acerca da forma de intimação para o presente julgamento, mesmo estando a matéria superada pelo Plenário, podendo ser discutida em outro foro. Na ocasião, a Conselheira Fernanda Marinela registrou que o Colegiado estava cumprindo uma decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que determinou o julgamento do feito na presente Sessão, não restando escolha quanto à forma de realização da intimação para o julgamento, consignando que, de maneira idêntica, foi feito em sessão anterior quando o processo foi retirado de pauta também em virtude de decisão do STF. Após, o Conselheiro Sebastião Caixeta ratificou que o presente julgamento se dava por força de decisão do STF que, em seus próprios termos, repõe o processo ao seu estado anterior. Em seguida, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira manifestou-se no sentido de rejeitar a preliminar de ausência de intimação regular para a presente Sessão, uma vez que já havia sido feita, inclusive com inscrição de sustentação oral em sessão anterior, cujo julgamento fora suspenso por uma decisão do Ministro Celso de Mello, tendo sido retirada do mundo jurídico, de modo que o processo voltou ao *status quo ante* no estrito cumprimento das decisões do STF. A sessão foi suspensa às doze horas e quarenta e três minutos, sendo reiniciada às quatorze horas e sete minutos, sob a Presidência do Doutor Humberto Jacques de Medeiros, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Dando continuidade aos trabalhos, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento conjunto, por se tratar de matéria similar, a Reclamação Disciplinar n° 1.00252/2020-17; a Reclamação Disciplinar n° 1.00255/2020-88, das quais havia pedido vista, bem como a Reclamação Disciplinar n° 1.00251/2020-63, da qual havia pedido vista em mesa. Votaram pelo referendo da decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará, o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, e os Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Oswaldo D’Albuquerque e o Presidente, em exercício. Votaram pelo não referendo da mencionada decisão, os Conselheiros Luciano Maia, Marcelo Weitzel, Otavio Rodrigues, Sandra Krieger e Fernanda Marinela. Diante do empate, e não tendo sido atingido o quórum de seis votos para a instauração, decidiu-se pelo arquivamento das referidas Reclamações Disciplinares. Após o julgamento desses processos, o Conselheiro Silvio Amorim anunciou o adiamento do Processo n° 1.00457/2020-66, oportunidade em que a Conselheira Sandra Krieger também comunicou o adiamento do Processo n.º 1.00374/2020-59, a pedido do Advogado do Interessado Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa. Por ocasião do julgamento da Consulta n.º 1.00838/2018-11, o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Rodrigo Badaró, fez uso da palavra e consignou que o entendimento da Relatora, Conselheira Sandra Krieger, estava em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal n.º 593727 e ressaltou que as interpretações devem ser cartesianas quando se trata de direito de defesa, consoante disposto no voto proferido, não se podendo dar espaço a entendimentos que possam prejudicar o trâmite do processo penal e a defesa. Na ocasião, pediram vista conjunta os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque e Marcelo Weitzel. Na sequência, foram levados a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00114/2020-00; o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00126/2020-62; o Pedido de Providências n° 1.00994/2018-00 e os Embargos de Declaração opostos no Pedido de Providências n° 1.00204/2020-00. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00365/2020-68, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Em seguida, foi levada a julgamento a Reclamação Disciplinar n° 1.00310/2020-67, ocasião em que o Relator, Conselheiro Rinaldo Reis, comunicou que a parte requerida interpôs Recurso Interno em face de decisão da Corregedoria Nacional que determinou a instauração de processo administrativo disciplinar. Esclareceu, ainda, que irá propor ao Colegiado a fixação de interpretação regimental no sentido de não ser cabível Recurso Interno das decisões do Corregedor Nacional que determinam a instauração de processo administrativo disciplinar. Após, o Conselheiro Luciano Maia destacou que o Recurso Interno restaria prejudicado caso a decisão do Corregedor Nacional fosse ratificada. Na sequência, o Conselheiro Sebastião Caixeta consignou que o recurso não seria cabível por faltar interesse de agir, havendo oportunidade de a parte se manifestar por meio da sustentação oral acerca do teor da decisão do Corregedor Nacional. Após, o Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Após, o Conselheiro Luciano Maia levou a julgamento, extrapauta, o Processo Administrativo Disciplinar n.º 1.00342/2020-08, visando à prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de agosto de 2020. Na sequência, foi levado a julgamento o Pedido de Providências n° 1.00777/2019-09. Após, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento o Recurso Interno interposto no Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00435/2019-07, do qual havia pedido vista, oportunidade em que voltou a compor a mesa o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira. Na sequência, o Conselheiro Otavio Rodrigues levou a julgamento o Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00648/2019-85, do qual havia pedido vista, e apresentou o seu voto pela perda de objeto quanto ao pedido de desconstituição ou anulação da Portaria 2516/2019-MP/PGJ, por meio da qual se nomeou o Promotor de Justiça Cezar Augusto dos Santos Motta como membro substituto em exercício do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará; pela improcedência do pedido de nomeação do requerente para o exercício do cargo, em razão de haver o Ministério Público do Estado do Pará designado membro para responder, com exclusividade, pela 1ª Promotoria de Justiça Militar, em atenção ao primado do interesse público, enquanto durar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça; pela recomendação a que o Ministério Público do Estado do Pará edite regulamentação expressa sobre as substituições decorrentes de afastamentos por extenso período para o exercício de cargos como o de Procurador-Geral de Justiça e o de Corregedor-Geral do Ministério Público. Na ocasião, o Conselheiro Sebastião Caixeta alterou o seu voto para acompanhar o Conselheiro Otavio Rodrigues. Após o julgamento desse processo, a sessão foi encerrada às dezoito horas e sete minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP, em exercício.

JAIME DE CASSIO MIRANDA

Secretário-Geral do CNMP

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Vice-Procurador-Geral da República, no exercício da Presidência do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

13ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/09/2020

1) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00381/2020-32

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Utilização de termos inadequados e entendimento jurídico superado em parecer proferido em processo judicial de ação de adoção. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00969/2019-34. Portaria CNMP-CN nº 15/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 10 de setembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

2) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00203/2019-87

Relator: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requeridos: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul

Objeto: Membros do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul. Prática de assédio moral contra servidores, estagiários e funcionários terceirizados. Procuradoria do Trabalho do Município de Santo Ângelo. Conforme informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00773/2018-96. Portaria CNMP-CN n° 46/2019.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 31 de agosto do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

3) Sindicância n° 1.00502/2020-09

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

Advogado: Ciro Varcelon Contin Silva – OAB/AL n.º 8663

Objeto: Sindicância instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. MPAL. Apurar os fatos descritos na Reclamação Disciplinar 1.00266/2020-86, que podem caracterizar, em tese, infração disciplinar decorrente da inobservância do dever funcional previsto no artigo 72, inciso I (manter ilibada a conduta pública e particular) e inciso II (zelar pelo prestígio da justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções).

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 27 de agosto do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

4) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00409/2020-40

Relator: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Objeto: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Violação dos deveres de guardar decoro pessoal e tratar com urbanidade seus pares. Abuso direito de petição. Conforme informações colhidas nas Reclamações Disciplinares CNMP nº 1.00486/2018-95, nº 1.01088/2018-87, nº 1.00098/2019-95, nº 1.00143/2019-20. Portaria CNMP/CONS/GAB/SKG Nº 01/2020.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 08 de setembro do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

5) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00176/2020-95

Relator: Cons. Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogado: Wagner Gonçalves – OAB/DF nº 400-A

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado de Goiás. Manifestação pública indevida. Utilização de rede social (Twitter) para manifestação ofensiva ao Presidente da República e outras autoridades. Informações colhidas na Reclamação Disciplinar n° 1.00577/2019-20. Portaria CNMP-CN n° 114/2019.

Sustentação Oral: Wagner Gonçalves – Advogado do Requerido

Decisão: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada, nos termos do voto do Relator. No mérito, o Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar e, aplicando o art. 63, parágrafo único, do Regimento Interno, decidiu pela aplicação da penalidade de advertência ao membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Silvio Amorim que julgava o feito improcedente. Na ocasião, decidiram pela aplicação da penalidade de advertência, o Relator e os Conselheiros Oswaldo D’Albuquerque, Rinaldo Reis, Marcelo Weitzel, Sebastião Caixeta e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros e, pela penalidade de censura, os Conselheiros Luciano Maia, Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, e Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

6) Reclamação Disciplinar n° 1.00421/2018-40 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Sigiloso

Recorridos: Membros do Ministério Público Federal

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público Federal.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

7) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00669/2018-38 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrente: Carlos Alberto Hohmann Choinski

Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado do Paraná. Portaria CNMP-CN n.º 183/2018. Inquérito Civil n.º MPPR-0046.15.019762-5. Expedição e cumprimento de notificação pessoal, contrariando deliberação firmada por Grupo Especializado na Proteção do Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa. Ato improvável em expor indevidamente a imagem do Parquet estadual e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos. Divulgação de assunto sigiloso. Reclamação Disciplinar n.º 1.00353/2018-55.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

8) Reclamação Disciplinar n° 1.00844/2019-31 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Recorrente: Armando Brasil Teixeira

Advogados: Germano Paes Marques Junior – OAB/PA nº 21718-B; Almyr Carlos de Morais Favacho – OAB/PA nº 7777

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

9) Reclamação Disciplinar n° 1.00371/2020-98 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior

Recorrente: Derolino Pereira dos Santos

Advogado: Mario Junior Pereira Amorim – OAB/BA nº 38070

Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado da Bahia; Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membros do Ministério Público do Estado da Bahia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

10) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00982/2019-48

Relator: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público Federal

Advogados: Alexandre Vitorino Silva – OAB/DF n.º 15.774; Bruna Cabral Vilela – OAB/DF n.º 43447; Dayane Rabelo Queiroz – OAB/DF n.º 59118

Objeto: Membro do Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Manifestação em rede social em desfavor de Senador da República. Uso abusivo da liberdade de expressão. Manifestação de cunho político.

Decisão: O Conselho, por maioria, julgou procedente o presente Processo Administrativo Disciplinar, para aplicar a penalidade de censura ao Membro do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Silvio Amorim que entendia pela existência de bis in idem em razão de procedimento arquivado anteriormente pela Corregedoria do Ministério Público Federal e, no mérito, julgava o feito improcedente. Declarou-se suspeito o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

11) Reclamação Disciplinar n° 1.00252/2020-17

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: Diante do empate, o Conselho decidiu pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Na oportunidade, votaram pelo referendo da decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, o Relator, Corregedor Nacional Rinaldo Reis, e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros e, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Luciano Maia, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

12) Reclamação Disciplinar n° 1.00255/2020-88

Relator: Conselheiro Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE n.º 40.495

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Decisão: Diante do empate, o Conselho decidiu pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Na oportunidade, votaram pelo referendo da decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, o Relator, Corregedor Nacional Rinaldo Reis, e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros e, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Luciano Maia, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

13) Reclamação Disciplinar n° 1.00251/2020-63

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Ceará

Advogado: Matheus Andrade Braga – OAB/CE nº 40.495

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

Sustentação Oral: Matheus Andrade Braga – Advogado do Requerido

Decisão: Diante do empate, o Conselho decidiu pelo arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do voto divergente do Conselheiro Luciano Maia. Na oportunidade, votaram pelo referendo da decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Ceará, o Relator, Corregedor Nacional Rinaldo Reis, e os Conselheiros Silvio Amorim, Sebastião Caixeta, Oswaldo D’Albuquerque e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros e, acompanhando o voto divergente do Conselheiro Luciano Maia, os Conselheiros Marcelo Weitzel, Otavio Rodrigues, Sandra Krieger, Fernanda Marinela. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

14) Consulta n° 1.00838/2018-11

Relatora: Conselheira Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Interessado: Anísio Marinho Neto

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Consulta. Exigibilidade de instauração de Procedimento Investigatório Criminal. Interesse do membro em realizar investigação direta nos autos do inquérito policial.

Sustentação oral: Marcelo de Oliveira Santos – Presidente da AMPERN (Interessado)

Tarcísio José Sousa Bonfim – Vice-Presidente da CONAMP – Interessado

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de Responder a Consulta nos seguintes termos: “Havendo inquérito policial já formalizado e autuado, é necessária a instauração de Procedimento Investigatório Criminal (Res. CNMP nº 181/2017) caso o Representante do Ministério Público decida realizar diretamente diligência complementar para a produção de elementos que repute imprescindíveis à manifestação conclusiva a respeito dos fatos noticiados. Havendo Termo Circunstanciado de Ocorrência já lavrado por autoridade competente, é igualmente necessária a instauração de Procedimento Investigatório Criminal caso o Representante do Ministério Público decida realizar diretamente diligências complementares, o que deve ser precedido de requerimento de remessa das peças existentes ao Juízo comum, nos termos do art. 77, § 2º, da Lei 9.099/95. Existem lapsos temporais dispostos em legislações e atos específicos (a exemplo do Código de Processo Penal e da Resolução nº 181/2017 – que regulamenta o PIC), em que os Promotores devem se basear e cuja inobservância estará sujeita a controle disciplinar, revelando-se desnecessária a indicação expressa de prazo. Nos casos em que a instauração do Procedimento de Investigação Criminal é posterior à instauração de Inquérito Policial relacionado aos mesmos fatos, cabe ao Membro responsável promover o arquivamento do Inquérito Policial e apensá-lo ao PIC, de modo que aquele seguirá o mesmo fluxo de tramitação deste. Para o cumprimento de diligências determinadas em Ação Penal, não há necessidade de instauração de procedimento extrajudicial se o ato não caracterizar investigação e puder ser realizado de imediato, esgotando-se na própria petição a ser apresentada em juízo no prazo concedido. Se o ato não for praticável de imediato, exigindo uma sucessão de atos que precisarão ser documentados, de modo que somente o produto final vá ser anexado à petição que será apresentada ao Judiciário, entendo que a documentação dos atos pode ocorrer de dois modos: a) por meio da instauração de Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017, enquadrando-se na hipótese descrita no art. 8º, inciso IV (“embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”), se a diligência não configurar investigação complementar no curso de ação penal; e b) por meio da instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), nos termos da Resolução CNMP nº 181/2017, se a diligência implicar no exercício de atividade investigatória, com vistas a apurar a ocorrência de infrações penais”, pediram vista os Conselheiros Marcelo Weitzel e Oswaldo D’Albuquerque. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

15) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00114/2020-00

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Aldo de Campos Costa; Bruna Menezes Gomes da Silva; Marisa Varotto Ferrari; Paula Cristine Bellotti; Stanley Valeriano da Silva; Tulio Favaro Beggiato

Requerido: Procuradoria Geral da República

Interessados: Jairo da Silva; Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes

Objeto: Ministério Público Federal. Suspensão dos efeitos da Portaria PGR/MPF n° 11/2020. Remoção, mediante permuta, de membros do Ministério Público Federal, sem prejuízo da inscrição no concurso de remoção aberto por meio do Edital PGR/MPF n° 5/2020. Anulação da permuta ocorrida. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

16) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00126/2020-62

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerentes: Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins; Felipe Valente Siman; Filipe Andrios Brasil Siviero; João Gustavo de Almeida Seixas; Luiz Gustavo Mantovani; Marcelo Santos Correa; Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva; Victor Albuquerque de Queiroga

Requerido: Procuradoria Geral da República

Interessados: Erich Raphael Masson; Valeria Etgeton de Siqueira

Objeto: Ministério Público Federal. Irregularidades. Anulação dos efeitos das movimentações funcionais (remoções e permutas) entre membros. Restabelecimento da ordem de antiguidade na carreira. Determinação de abertura de remoção para uma vaga de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente feito improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

17) Pedido de Providências n° 1.00994/2018-00

Relator: Cons. Otavio Luiz Rodrigues Junior

Requerente: Paulo Roberto Severo Pimenta

Requerido: Conselho Nacional do Ministério Público

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Pedido de reconsideração da decisão proferida pela Presidência do CNMP. Promoção de arquivamento. Suposta omissão da Procuradoria Geral da República em atender à solicitação de informações quanto à entrada e permanência de procuradores americanos no Brasil. Informações insatisfatórias.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o Recurso Interno interposto contra decisão monocrática da Presidência do CNMP no Procedimento Administrativo nº 19.00.6620.0005184/2018-57, autuado como o presente Pedido de Providências, mantendo-se integralmente a decisão recorrida. Ainda, apresentou ao Plenário pedido de Revisão de Decisão Monocrática de arquivamento proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 19.00.6620.0005184/2018-57, cujo Recurso Interno foi autuado como o Pedido de Providências nº 1.00994/2018-00, com a consequente distribuição do mencionado Pedido de Providências a um Conselheiro revisor e posterior apreciação pelo Plenário, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

18) Pedido de Providências n° 1.00204/2020-00 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Sebastião Vieira Caixeta

Embargante: Sidnei Aparecido de Mello

Advogados: Rodrigo Carlos Zambrano – OAB/SP n.º 395.988; Rodrigo Garcia da Silva – OAB/SP n.º 357.447

Embargado: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Promoção de arquivamento. Procedimento da Comarca de São Carlos nº 000383.2018.15.003/0. Procedimento da Corregedoria Geral nº 20.02.0004.0000794/2019-29.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

19) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00365/2020-68

Relatora: Cons. Sandra Krieger Gonçalves

Requerente: Albert Lages Mendes

Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Interessado: Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares

Objeto: Ministério Público do Estado do Maranhão. Conselho Superior. Promoção para a 2ª Promotoria Cível de São José de Ribamar, Termo Judiciário da Comarca de São Luís. Alegação de irregularidades em votação. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares - Interessado

Decisão: Após o voto da Relatora, no sentido de julgar o presente Procedimento improcedente, pediu vista o Conselheiro Sebastião Caixeta. Anteciparam seus votos, acompanhando a Relatora, os Conselheiros Luciano Maia, Oswaldo D’Albuquerque e Fernanda Marinela. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

20) Reclamação Disciplinar n° 1.00310/2020-67

Relator: Cons. Rinaldo Reis Lima

Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Requerido: Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Interessados: Alessandra Campos Morato; Gladaniel Palmeira de Carvalho; Karina Soares Rocha

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão que determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e julgou prejudicado o Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

21) Processo Administrativo Disciplinar n° 1.00342/2020-08

Relator: Conselheiro Luciano Nunes Maia Freire

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Advogado: Jose Fabio Marques Dias Junior – OAB/MT n.º 6.398

Objeto: Membro do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Falta e zelo pelo prestígio da Justiça. Prática de ato incompatível com a dignidade e decoro do cargo. Em cumprimento ao acórdão proferido na Sindicância CNMP nº 1.00141/2019-12.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a partir de 12 de agosto do corrente ano, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira; o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

22) Pedido de Providências n° 1.00777/2019-09

Relatora: Cons. Fernanda Marinela de Sousa Santos

Requerente: Josefa Marques da Silva Duarte

Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba

Objeto: Ministério Público do Estado da Paraíba. Alegação de transferência irregular de membro do Parquet estadual. Atendimento deficiente por parte de representante ministerial.

Sustentação Oral: José Edísio Simões Souto – Advogado do Interessado

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto da Relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual; o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

23) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00435/2019-07 (Recurso Interno)

Relator: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Recorrentes: Ana Rita Coelho Colaço Dias; Carlênio Mário Lima Brandão; Daliana Monique Souza Viana; Filipe Venancio Cortês; Gustavo de Queiroz Zenaide; Otávio Machado de Alencar; Renata Santana Pêgo; Vinicius Henrique Campos da Costa

Recorrido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. XXIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância. Cargos vagos. Solicitação de nomeações. Pedido de liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Ainda, por maioria, decidiu pelo acréscimo da seguinte ressalva: (a) se houver a instauração de procedimento interno para abertura de novo concurso público destinado a prover cargos de Promotor de Justiça Substituto dentro de 1 ano, contado do trânsito em julgado deste processo, configurar-se-á a necessidade de se nomearem novos membros para o nível inicial da carreira de Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; (b) em sendo verificada a hipótese “a”, configurar-se-á o direito subjetivo dos recorrentes à nomeação, a exemplo do caso julgado pelo STF (RE nº 837.311/PI), nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos o Relator e os Conselheiros Sebastião Caixeta, Silvio Amorim, Orlando Rochadel, sucedido pelo Conselheiro Rinaldo Reis, e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, que discordavam do acréscimo da mencionada ressalva à parte dispositiva do voto. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.

24) Procedimento de Controle Administrativo n° 1.00648/2019-85

Relator: Cons. Oswaldo D'Albuquerque Lima Neto

Requerente: Armando Brasil Teixeira

Advogado: Daniel Konstadinidis – OAB/PA n.º 9.167

Requerido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. Desconstituição/anulação da Portaria n° 2516/2019-MP/PGJ. Designação do requerente como membro substituto do 1º cargo da Promotoria de Justiça Militar. Conforme disposto na Resolução n° 020/2013-CPJ-MP/PA. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento improcedente, e, por maioria, decidiu pela perda de objeto quanto ao pedido de desconstituição ou anulação da Portaria 2516/2019-MP/PGJ, por meio da qual se nomeou o Promotor de Justiça Cezar Augusto dos Santos Motta como membro substituto em exercício do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Militar do MP/PA, bem como por recomendar ao Ministério Público do Estado do Pará que edite regulamentação expressa sobre as substituições decorrentes de afastamentos por extenso período para o exercício de cargos como o de PGJ e o de Corregedor-Geral do Ministério Público, nos termos do voto divergente do Conselheiro Otavio Rodrigues. Vencidos, em parte, o Relator e os Conselheiros Rinaldo Reis, Luciano Maia, Marcelo Weitzel e o Presidente, em exercício, Humberto Jacques de Medeiros, que julgavam o presente feito improcedente. Ausentes, justificadamente, o Presidente do CNMP, Antônio Augusto Brandão de Aras e, em razão da vacância do cargo, um dos representantes do Ministério Público Estadual, o representante do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e o representante indicado pelo Supremo Tribunal Federal.